

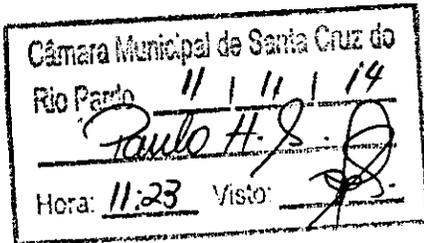


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI No. 2.826, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.



=Autoriza o Executivo a vender imóvel localizado na Fazenda Serrinha no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover desafetação e alienação, mediante venda, dos imóveis com obras já realizadas, os quais fazem parte de uma área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob n.º 3.905 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes descrições:

1- Gleba 1: "Partindo do marco A, localizado na margem da Rodovia Engº João Batista Cabral Rennó e a propriedade da Cerealista Nardo, segue confrontando com a referida rodovia em 47,84 metros com rumo 59º 07' 30" NE até o marco 1; deflete à esquerda em 3,35 metros com rumo de 19º 23' 26" NE até o marco; deflete à esquerda em 8,84 metros e rumo de 13º 40' 04" NE, até o marco 3; deflete à esquerda em 7,97 metros com rumo 2º 37' 42" NE, até o marco 4; deflete à esquerda em 9,75 metros e rumo 10º 32' 26" NW, até o marco 5; deflete à esquerda em 8,48 metros com rumo de 28º 16' 03" NW, até o marco 6; deflete à esquerda em 15,75 metros e rumo 31º 04' 41" NW até o marco 7; deflete à esquerda em 58,73 metros com rumo de 31º 17' 01" NW, até o marco 8; deflete à esquerda em 16,70 metros e rumo de 47º 37' 08" NW, até o marco 9; deflete à esquerda em 11,04 metros com rumo de 55º 35' 58" NW, até o marco 10; deflete à esquerda em 12,07 metros e rumo de 66º 35' 20" NW, até o marco 11; deflete à esquerda em 11,81 metros com rumo de 80º 08' 31" NW até o marco 12, confrontando com a gleba 2 do marco 1 até o marco 12; deflete à esquerda em 155,66 metros com rumo de 16º 24' 06" NW, confrontando com a propriedade da Cerealista Nardo até o marco A, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 6.234,9899 metros quadrados".

2- Gleba 3: "Partindo do marco 24, localizado na margem da Rodovia Engº João Batista Cabral Rennó, segue confrontando com a referida rodovia em 23,41 metros e rumo 59º 07' 30"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



NE, até o marco B; deflete à esquerda em 85,74 metros com rumo de 2° 39' 21" NW, até o marco C; deflete à esquerda em 42,12 metros e rumo 14° 51' 54" NW, até o marco D, confrontando com a propriedade do Luiz Carlos Basseto do marco B até o marco D; deflete à esquerda em 68,77 metros com rumo de 88° 08' 24", até o marco E; deflete à direita em 9,18 metros e rumo de 87° 04' 55" NW, até o marco F, confrontando com a propriedade do Sr. Anisio Ferrari do marco D até o marco F; deflete à esquerda em 57,28 metros com rumo de 76°18' 05" SW, confrontando com a propriedade do Sr. Tito Balielo, até o marco G; deflete à esquerda em 8,01 metros e rumo de 16° 24' 06" SE, confrontando com a propriedade da Cerealista Nardo, até o marco 13; deflete à esquerda em 7,95 metros e rumo de 83° 22' 31" SE, até o marco 14; deflete à direita em 13,45 metros e rumo 80°08' 31" SE até o marco 15; deflete à direita em 15,51 metros e rumo 66° 35' 20" SE, até o marco 16; deflete à direita em 13,69 metros e rumo 55° 35' 58" SE, até o marco 17; deflete à direita em 20,12 metros e rumo de 47° 37' 08" SE, até o marco 18; deflete à direita em 61,03 metros e rumo de 31° 17' 01" SE, até o marco 19; deflete à direita em 24,57 metros e rumo de 30° 21' 23" SE, até o marco 20; deflete à esquerda em 7,07 metros e rumo de 35° 48' 02" SE, até o marco 21; deflete à esquerda em 7,71 metros e rumo de 47° 40' 18" SE, até o marco 22; deflete à esquerda em 5,79 metros e rumo 59° 07' 31" SE, até o marco 23; deflete à esquerda em 5,86 metros e rumo de 71° 05' 47" SE, até o marco 24, confrontando com a gleba 2 do marco 13 até o marco 24, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 10.254,8565 metros quadrados".

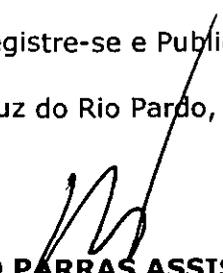
Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º do artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada.

Artigo 3º - A arrecadação de valores provenientes da venda dos imóveis deverá ser utilizada para aquisição de nova área para construção de moradias para famílias de baixa renda.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de novembro de 2014.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo